

LEI MUNICIPAL Nº 1.271/96, DE 26 DE AGOSTO DE 1996

- Aprova Tabela de valores para base de cálculo do IPTU e dá outras providências.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será a seguinte base de cálculo para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1996, observada a seguinte tabela:

TERRITORIAL	PREDIAL
Zona 0A R\$ 8,01 m2	A - Alvenaria Dupla...R\$ 56,17 m2
Zona A1 R\$ 5,62 m2	B - Alvenaria Simples.R\$ 48,14 m2
Zona 0B R\$ 3,74 m2	C - Mista Dupla.....R\$ 37,44 m2
Zona 0C R\$ 2,15 m2	D - Mista Simples.....R\$ 29,95 m2
Zona 0D R\$ 1,07 m2	E - Madeira Dupla.....R\$ 18,72 m2
Zona 0E R\$ 0,25 m2	F - Madeira Simples...R\$ 7,49 m2

Art. 2º - O valor venal é o conjunto obtido pela soma dos valores oriundos entre predial e territorial.

I - Para os imóveis baldios, serão aplicados índices correspondente a territorial;

II - Para os imóveis ou terreno que são edificados, será aplicado índice de predial.

ZONA 0A - Territorial....90%	ZONA A1 - Territorial....70%
- Predial.....40%	- Predial.....35%
ZONA 0B - Territorial....40%	ZONA 0C - Territorial....35%
- Predial.....30%	- Predial.....25%
ZONA 0D - Territorial....30%	ZONA 0E - Territorial....20%
- Predial.....20%	- Predial.....20%

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1996, será cobrado do contribuinte nas seguintes condições:

I - Pagamento em cota única com vencimento em 20 de setembro de 1996, com desconto de 10% (dez por cento);

II - Pagamento em duas parcelas de igual valor, com vencimentos em 20 de setembro e 21 de outubro de 1996;

III - Serão isentos do pagamento do Imposto referido os contribuintes enquadrados nos termos do Art. 35 do Código Tributário do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 26/AGOSTO/1996

Erico Edis Betiolo,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,  
Secretário da Administração.

→ ' 1' =  
ö 1  
ö  
ö  
ö 7 | 1 pí | 1 € €ò | L  
ö

†ó | | - €C °1 @  
- à" À- ° à= - à à ð † ð1 ð  
à ° \$J

| 1 ,• ð -à"°11 0uJ • ð1  
2 ðJ □= J ð8 ð ð1 L  
L ðž L 1 ⊥ U ð | ð ð: 1 ðç ð < L  
ÿ ð¥ ðS ðý L L 1 ðα ðα ð  
• ðP1 < ðp1 ðε1 < ð<L < ð,1 < ðzL < ðÀ1 <  
ð, L f ðjL L ððL m ðùL ð; | ðhJ L | ð=|  
ð;- ð»| = ð=- = ð½| = ð|~ ðQ• J ð»- | ðÑ•  
ð½-

」  
、

> 〇

< b  
  
7 É

i

!  
|  
7

p i

φ  
..

」  
| -  
!  
#  
%  
;  
Y